

Regulamento «DE Comunidade» 2022-2023



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO



Desporto Escolar

ÍNDICE

1.	Introdução	2
2.	População Alvo das Atividades	3
3.	Regras de Participação	3
4.	Outra Indicações	3
5.	Organização de Atividades	4
6.	Monitorização	4
7.	Casos Omissos	5

1. INTRODUÇÃO

No quadriénio 2021-2025 é criado no novo Programa Estratégico do Desporto Escolar (PEDE) 2021-2025, o projeto «Desporto Escolar Comunidade» («DE Comunidade»), que visa alargar a oferta a outros destinatários, para além dos alunos. Neste sentido, os professores desenvolvem atividades direcionadas para a sua comunidade educativa alargada.

As atividades desenvolvidas neste domínio poderão ser de carácter mais ocasional, integradas no Nível I, ou as escolas podem optar por ter um docente a desenvolver atividades de carácter regular, integrando o seu grupo em atividades de Nível II.

Este regulamento define as normas e procedimentos de participação no «DE Comunidade», das atividades físicas de carácter pontual ou regular (Grupos-Equipa), dirigidas à comunidade educativa alargada, nomeadamente, alunos, encarregados de educação, famílias, pessoal docente e não docente e está em conformidade com o estipulado no Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar (RGFDE) em vigor.

Pretende-se que a escola envolva a sua comunidade, fazendo usufruto dos seus recursos humanos e materiais tornando-a mais ativa.

2. POPULAÇÃO ALVO DAS ATIVIDADES

É permitida a participação de toda a comunidade educativa (comunidade educativa alargada, nomeadamente, alunos, encarregados de educação, famílias e pessoal docente e não docente) do Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada (AE/ENA), desde que estejam salvaguardadas as condições descritas no ponto 4 deste Regulamento.

3. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

No cumprimento do artigo 19º do RGFDE, compete ao Presidente do Clube do Desporto Escolar garantir as condições para o desenvolvimento das atividades do Desporto Escolar. Neste sentido, no que se refere ao «DE Comunidade», há a salientar que:

3.1. De acordo com o número 4, do artigo 9º do RGFDE, cada estabelecimento escolar deverá apresentar, no seguinte formulário digital: <https://forms.gle/HYC8heTmwsFom8tr8>, um resumo do projeto a implementar, incluindo as principais atividades a desenvolver e o grupo-alvo;

3.2. As atividades desenvolvidas neste domínio poderão ser de carácter mais ocasional, integradas no Nível I, ou as escolas podem optar por ter um docente a desenvolver atividades de carácter regular (Professor responsável pelo Grupo-Equipa), integrando o seu grupo em atividades de Nível II;

3.3. Para o desenvolvimento das atividades de Nível II, deverão ser constituídos Grupos-Equipas (GE) do escalão vários-misto, não havendo número mínimo de praticantes. Os alunos do AE/ENA envolvidos nestas atividades terão de ser inscritos no Módulo do Desporto Escolar. Os restantes membros da comunidade educativa (encarregados de educação, famílias, pessoal docente e não docente) dispensação essa inscrição.

3.4. Respeitando o número 1, do artigo 25º do RGFDE, todos os participantes nas atividades integradas no Nível I e Nível II, que não estejam abrangidos pelo seguro escolar, têm de estar cobertos por um seguro desportivo obrigatório.

4. OUTRAS INDICAÇÕES

Este espaço de atuação do Desporto Escolar prevê a participação de elementos da comunidade educativa em que a escola se insere, dinamizando um conjunto de atividades que promovam estilos de vida ativos e saudáveis:

4.1. As atividades a realizar terão de ser integradas no Plano Anual de Atividades do Desporto Escolar do AE/ENA e poderão estar articuladas com autarquias e clubes locais.

4.2. As atividades deverão ser desenvolvidas em horários que permitam a presença e participação dos diferentes elementos que compõem a comunidade educativa.

4.3. A articulação com a comunidade envolvente deve estar assente numa estratégia concertada com o subsetor federado e autárquico, sendo para isso necessário:

- a. Uma rentabilização da oferta desportiva, tendo por base os diferentes níveis de intervenção e responsabilidade;
 - i. Na dinamização de atividades e na gestão de acessibilidade às instalações desportivas;
 - ii. Na gestão dos recursos humanos, através da implementação de redes com o movimento associativo local, regional e nacional.

4.4. Deve ser potenciado o estabelecimento de parcerias e protocolos entre os estabelecimentos de ensino, Associações de Pais e Encarregados de Educação, Autarquias e outros parceiros locais.

5. ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES

As atividades desenvolvidas no âmbito do «DE Comunidade» poderão ser de carácter mais ocasional, integrando o Nível I ou de oferta regular, integrando o Nível II:

5.1. Atividades de Nível I:

- a) Conjunto de atividades realizadas de forma ocasional e que promovam a participação de toda a comunidade educativa alargada;
- b) O planeamento, execução e controle desta área, serão da responsabilidade do professor de Educação Física associado ao Plano do Clube do Desporto Escolar (PCDE), ou pelo Coordenador do Clube Desporto Escolar, estabelecendo sinergias com parceiros da comunidade envolvente, sempre que possível.

5.2. Atividades de Nível II:

- a) Conjunto de atividades físicas realizadas de forma regular, integradas no Projeto Educativo dos AE/ENA e direcionadas à comunidade educativa alargada;
- b) O planeamento, execução e controle desta área, serão da responsabilidade do professor responsável pelo GE e/ou do Coordenador do Clube Desporto Escolar, devendo envolver parceiros.

No âmbito do «DE Comunidade», os AE/ENA podem desenvolver projetos-centrados na oferta de multiactividades com o objetivo de diversificar as práticas motoras, ou projetos centrados na promoção da atividade física e/ou da melhoria da aptidão física, ou mesmo, projetos que potenciem a articulação com a oferta de práticas de atividade física e/ou desportiva existente na comunidade envolvente.

Neste âmbito, o «DE Comunidade» deve fomentar obrigatoriamente, o envolvimento de toda a comunidade escolar e deve procurar potenciar a relação da Escola com o meio envolvente.

Estes projetos devem privilegiar a diversidade da oferta de práticas, a equidade nas oportunidades e a inclusão / integração da população escolar e restante comunidade, envolvendo os parceiros que se julgar necessários para o efeito.

6. MONITORIZAÇÃO

No decorrer do ano letivo, serão realizados mecanismos de controlo, em formato de questionários on-line:

6.1. No que se refere às atividades desenvolvidas no âmbito do Nível I (ocasional), estas deverão ser registadas no Módulo do Desporto Escolar (MDE) - Plano CDE, no separador Atividades de Nível I;

6.2. As atividades desenvolvidas no âmbito do no Nível II serão monitorizadas de forma similar aos relatórios trimestrais solicitados aos AE/ENA.

7. CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento serão analisados e decididos, respetivamente, pela Coordenação Local do Desporto Escolar (CLDE), pela Coordenação Regional do Desporto Escolar (CRDE) e pela Direção-Geral da Educação – Divisão de Desporto Escolar e da sua decisão não cabe recurso.